CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRABALHADORES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E LEONETUR TRANSPORTES LTDA, COM INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA DA PECCIN S.A.

N° 058/15.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor VILSON ANTÔNIO BABICZ, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e LEONETUR **TRANSPORTES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.994.543/0001-22, com sede na Rua Antônio Pauletti, nº 1051, Centro, Município de Floriano simplesmente CONTRATADA, Peixoto. doravante denominada INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA da PECCIN S.A., empresa com sede na Rua Dr. Sidney Gerra, 1700, Bairro Cristal, Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.425.888/0001-18, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo Licitatório nº 042/2015, Pregão Presencial nº 11/2015, o quanto segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, atendendo ao Transporte de Trabalhadores, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte de Trabalhadores do Município de Floriano Peixoto para a Fábrica de Balas Peccin, em Erechim, com capacidade abaixo indicada, no seguinte itinerário e horários:

- UM VEÍCULO com capacidade mínima para transportar 20 (vinte) trabalhadores, de segundas a sextas-feiras, com saída da Comunidade de Boa Esperança, seguindo pela estrada geral até a comunidade de Linha Frederico, seguindo até a propriedade de Armindo Machado, retornando à estrada geral até a Sede do Município. A partir da Sede do Município segue para a comunidade de São João da Usina, até a propriedade de Tanisse Modkoski, retornando até a Sede do Município e seguindo pela Rodovia até o Município de Getúlio Vargas, Seguindo até a fábrica de balas Peccin. O retorno ocorrerá no turno da tarde, com saída da fábrica de balas Peccin, realizando o sentido inverso do itinerário da manhã, perfazendo um total de 148 Km (cento e quarenta e oito quilômetros) diariamente, com valor de referência de R\$ 2,41.

Parágrafo Único: O percurso entre ida e volta será de 148 (cento e quarenta e oito) quilômetros e o valor dos serviços de transporte, por viagem realizada, previamente licitado entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, é no mínimo de R\$ 1,39 por km para vans e micro-ônibus e R\$ 2,32 por Km rodado para Ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.745,14 (três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total licitado sendo que, os 50% (cinquenta por cento) restantes, no valor de R\$ 3.745,14 (três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), será suportado pela Fábrica de Balas Peccin S.A., mediante apresentação de Nota Fiscal e relação de trabalhadores atualizada, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSUAL TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13 (treze) de outubro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.08.244.0029.2057.3.3.90.39.73.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento, salvo no caso de prorrogação do prazo de vigência, caso comprovado aumento dos insumos, mediante planilha de cálculo, até o valor proporcional ao aumento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS Compete à CONTRATADA:

- **a)** executar o transporte dos trabalhadores, objeto deste contrato, de modo satisfatório, nos prazos e horários fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- **b)** prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- **c)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **e)** tratar com cortesia os trabalhadores transportados e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- **f)** responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos trabalhadores ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- **g)** cumprir as determinações do CONTRATANTE, providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

- **h)** submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
 - i) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- **j)** manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- **k)** permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, dos bens destinados ao serviço contratado;
- 1) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- **m)** manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- **n)** manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- **o)** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- **p)** reconhecer que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- **q)** A CONTRATADA reconhece o disposto na Resolução 5.295/10 no seu Art. 31, Inciso IX, que se refere a obrigação da transportadora garantir a seus usuários contrato de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), sem prejuízo da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974;
- r) os serviços serão realizados através do veículo tipo: PAS/Ônibus, Placa IJF 4820, Modelo M. Benz/MPolo Senior GVO, Ano de Fabricação 1999, Ano de Modelo 1999, cor Vermelha, Categoria Aluguel, tendo ainda, para eventuais casos, o veículo tipo: PAS/Micro-ônibus, Placa IHN 5592, Modelo IMP/MBenz 310D Sprinterm, Ano de Fabricação 1998, Ano de Modelo 1998, cor Branca, Categoria Aluguel, como veículo reserva;
- **s)** O veículo utilizado será padrão, possuindo todos os equipamentos em perfeito funcionamento, tais como, calefação, ar condicionado, poltronas reclináveis, tacógrafo, etc.

Compete à CONTRATANTE:

- **a)** Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - **b)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- **d)** zelar pela boa qualidade do serviço; receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos trabalhadores;
- **e)** Nos termos do Art. 31, Inciso X da Resolução Regimental 5.295/2010, a CONTRATANTE reconhece a sua responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude ao objeto do contrato em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados

deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as regras especiais afetas ao transporte de passageiros, como tacógrafo, pintura, dentre outras exigíveis;

- **b)** Os condutores dos veículos deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "**D**"; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado de transporte de passageiros ou outra que vier a substituí-lo;
- **c)** Os condutores do transporte deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- **d)** As partes que assinam este contrato reconhecem o direito de preferência das empresas concessionárias do SETEM, conforme Art. 3° da Lei n° 7.105, de 28 de novembro de 1977.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS TRABALHISTAS

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a regular prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES

Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos trabalhadores e da empresa, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DOS TRABALHOS

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações dos trabalhadores usuários:

- a) receber serviço adequado;
- **b)** receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- **c)** levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- **d)** comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- **e)** contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
 - f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECISÃO

- O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:
- a) manifesta deficiência do serviço;
- **b)** reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- **c)** falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **d)** paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
 - e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
 - f) prestação do serviço de forma inadequada;
- **g)** rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- **h)** perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- **j)** Pela ocorrência de caso fortuito, ou de força maior ou situação que inviabilize a manutenção dos contratos de emprego das pessoas transportadas pela CONTRATADA, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento* do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- **h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO:

É Gestora do Contrato a Sra. LIANE LADIA KARPINSKI, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

Floriano Peixoto, 07 de outubro de 2015.

VILSON ANTONIO BABICZ,

Prefeito Municipal, C/CONTRATANTE

LEONETUR TRANSPORTES LTDA,

C/CONTRATADA

LIANE LADIA KARPINSKI,

Gestora do Contrato

PECCIN S.A.,

Interveniente Anuente

Registre-se.